



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 113 / 2021

DISCIPLINA A METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE VENTANIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Recomendação Administrativa n° 01/2021-MPPR-0113.21.000772-1, do Ministério Público do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1° - Disciplinar a metodologia de composição de preço para a abertura de licitação que não poderá se limitar a pesquisa de preços a três orçamentos de possíveis fornecedores, sendo insuficiente para a aferição real dos valores praticados no mercado.

Art. 2° - Para a composição de preço se deve diversificar a base de consulta incluído:
I - editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública;

- II** - contratações anteriores (em até 180 dias) do próprio órgão;
- III** - atas de registro de preços da Administração Pública;
- IV** - sites especializados de amplo acesso, com indicação de data e hora da consulta;
- V** - o COMPRASNET (âmbito federal);
- VI** - o COMPRASPARANA (âmbito estadual);
- VII** - o aplicativo Menor Preço – Nota Paraná (menor preço – compras);
- VIII** - outras fontes de pesquisa específicas e obrigatórias da área de saúde sobre aquisições de medicamentos.

§ 1° - A não utilização das bases acima descritas deve ser justificada nos autos do processo licitatório.

§ 2° - Deve-se fazer constar expressamente, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas no procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas, na forma do artigo 12, § 3°, da Lei Estadual n° 15.608/2007; artigo 15, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 e do artigo 3°, inciso I, da Instrução Normativa n° 73/2020 do Ministério da Economia.

Art. 3° - Não se utilizar:

- I** - método de aquisição em lista fechada de “A a Z”;
- II** - como parâmetro tabelas privadas que estabelecem o “Preço Máximo ao Consumidor” (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo), a exemplo das tabelas da ABCFARMA e INDITEC;
- III** - não utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação;
- IV** - os preços da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como parâmetro de definição do preço máximo.

Art. 4° - A Secretaria da Saúde deverá cadastrar o Município, o Fundo Municipal de Saúde ou o Consórcio Intermunicipal no Banco de Preços em Saúde (BPS) e utilizá-lo como fonte obrigatória de pesquisa para aquisição de medicamentos e alimentar a plataforma do BPS com os preços e medicamentos adquiridos por meio dos seus procedimentos licitatórios.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito


Art. 5º - Os editais de licitações deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011-CMED) sobre o Preço Fábrica (PF) dos produtos definidos no artigo 2º da Resolução nº 03/2011-CMED para se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação (PMVG = PF*(1-CAP)).

§ 1º - caso não seja aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/200613 e artigo 5º, §1º, da Resolução nº 02/2018-CMED14).

Art. 6º - Incluir, no edital, cláusula específica relativa à aplicação do(s) Convênio(s) ICMS CONFAZ16 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar que todos os participantes do certame tenham conhecimento de tais circunstâncias e possam, assim, formular propostas que considerem tais descontos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

